

Cuiabá – MT, 19 de Março de 2018.

Ofício da Comissão Eleitoral do CREFITO-9.

URGENTE

Ao Ilmo.

Sr. Gestor da Unidade dos Correios de Cuiabá – MT.

Assunto: Solicitação de Informações sobre Geração de Código de Barras -
Processo Eleitoral – Res. COFFITO nº 369/2009 – Art. 26, II.

Senhor Gestor,

A Comissão Eleitoral do CREFITO-9, no exercício de suas atribuições, serve-se do presente ofício, primeiramente, para cumprimenta-lo, e solicitar informações acerca dos procedimentos necessários para cumprimento da exigência imposta pela Resolução COFFITO nº 369/2009 – art. 26, inciso II: “a cédula única com a manifestação do voto deverá ser colocada na sobrecarta e, essa, dentro do envelope para retorno ao CREFITO, onde deverá constar a impressão do nome, por extenso, o código de barras, identificando o eleitor, o número de registro no CREFITO e o endereço do votante, ambos inseridos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;”. Especificamente, quanto a necessidade de esclarecimentos no que se refere à inserção de códigos de barras pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na correspondência e no envelope de retorno do processo eleitoral desta Autarquia.

Sendo o que nos cabe para o momento, aguardamos resposta o mais breve possível, para que possamos dar prosseguimento nos trâmites necessários, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessário, e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MANIRA PERFEITO RAMOS DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral

KELLEN CRISTINA PINHEIRO DE SOUSA
Secretária da Comissão Eleitoral


ANA PAULA DA SILVA OTTERBACK PINHEIRO
Vogal da Comissão Eleitoral

Data: 16 de maio de 2014



RESOLUÇÃO Nº. 369/2009 – DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº. 369, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

DOU nº. 218, Seção 1, em 06/11/2009, página 115

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS CONSELHOS REGIONAIS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 191ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2009, em sua subsede, situada na Rua Napoleão de Barros, nº 471, Vila Clementino, São Paulo-SP,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional detém a competência para manter a unidade de procedimento normativo do Sistema COFFITO/CREFITOs;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional foram ouvidos previamente, para alteração da norma eleitoral;

CONSIDERANDO que, para melhor entendimento e aplicação da matéria, deve-se adotar, obrigatoriamente, o procedimento objetivo da norma eleitoral dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional,

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam aprovadas, nos termos do inciso II do artigo 5º, da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, as normas constantes do Regulamento Eleitoral para Renovação de Mandatos nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, constantes do anexo desta.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução COFFITO nº. 361, de 13 de março de 2009.

ABDO AUGUSTO ZEGHBI

Art. 25 – Deve ser assegurado pela Comissão Eleitoral nos locais de votação pelo sistema eletrônico de votação, a urna manual e cédulas previstas na presente resolução para eventual problema com aquele sistema.

CAPÍTULO IV

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 26 – Ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional presentes em cidades nas quais não tenham sido instaladas mesas eleitorais, o voto se dará por correspondência, observadas as seguintes normas:

I – o eleitor receberá correspondência, com código de barras inserido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, contendo a cédula única, uma sobrecarta e um envelope para retorno;

II – a cédula única com a manifestação do voto deverá ser colocada na sobrecarta e, essa, dentro do envelope para retorno ao CREFITO, onde deverá constar a impressão do nome, por extenso, o código de barras, identificando o eleitor, o número de registro no CREFITO e o endereço do votante, ambos inseridos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

III – a sobrecarta maior será remetida, endereçada à mesa eleitoral receptora do voto por correspondência ou respectiva caixa postal, conforme desígnio da Comissão Eleitoral;

IV – somente serão computados os votos que, remetidos com observância dos requisitos fixados nos incisos anteriores, forem recepcionados até o horário final do pleito;

V – a Comissão Eleitoral deverá inserir na correspondência remetida para o voto por correspondência, a orientação no sentido de que o profissional, visando a evitar a invalidação do seu voto para efeitos de contagem, deverá remetê-lo ao endereço competente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito eleitoral.

Parágrafo único – Não é permitido o voto por correspondência em cidade onde se instalar mesa eleitoral.

Art. 27 – A secretaria do CREFITO, após a verificação dos profissionais que estão em condições de exercer o direito do voto, emitirá a lista dos votantes por correspondência, constando apenas os profissionais em condição de exercer o voto, onde entregará a correspondência apta ao envio à Comissão Eleitoral para a respectiva postagem do material para o voto por correspondência.

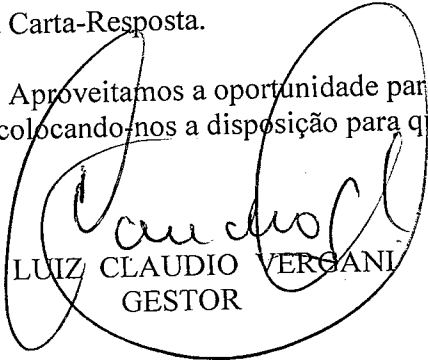
Cuiabá (MT), 21 de março de 2018.

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-9
Rua H, Q 4 - Setor A - Lote 2- Centro Político Administrativo
CUIABÁ - MATO GROSSO

Senhora Presidente,

Em atenção ao seu Ofício da Comissão Eleitoral do Crefito-9, questionando sobre a inserção de código de barras pela ECT, na correspondência e no envelope de retorno das cédulas eleitorais, esclarecemos que apenas a correspondência do encaminhamento das cédulas poderão ser enviadas como carta registrada, e assim com etiqueta de rastreamento, todavia informamos a impossibilidade de registro com código de barras para a Carta-Resposta.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



LUIZ CLAUDIO VERGANI
GESTOR